

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      9 2 7 / 7 3

Aprovado por Deliberação

e m 1 6 / 5 / 1 9 7 3

PROCESSO: CEE-nº 2888/72

INTERESSADO: MARLENE LIZARRAGA MEDRANO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A senhora Diretora do Colégio Estadual "Patriarca da Independência", de Vinhedo, encaminhou a este Conselho Estadual a documentação escolar da aluna Marlene Lizarraga Medrano que cursou no ano letivo de 1972 a 8ª série do 1º grau no referido estabelecimento, sem que se pudesse efetivar-lhe a matrícula na referida série devido à insuficiência da documentação apresentada pela requerente. Somente ao final do ano letivo, quando os documentos escolares exigidos por lei foram finalmente obtidos, foi enviado a este Conselho, pelas autoridades escolares locais, o pedido de revalidação dos estudos realizados no Exterior por Marlene, Lizarraga Medrano.

A interessada, nascida em Cochabamba, Bolívia, a 6 de setembro de 1957, completou o 7º grau na Escola Juan Bautista Alberdi, de Cordoba, Argentina, tendo realizado em seus 3 últimos anos de curso os seguintes estudos: Expressão oral; Expressão escrita; Matemática; A criança e seu meio: face à natureza e face à sociedade; Artes Domésticas; Expressão Criadora: Musical, Plástica e Corporal, Estudos da Natureza, Estudos Sociais, Educação Religiosa.

No decorrer do ano letivo de 1972 submeteu-se no Colégio Estadual de Vinhedo a processo de adaptação em: História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e cívica e Português, com bom aproveitamento.

Foram juntados ao requerimento os documentos escolares exigidos por lei, devidamente traduzidos, porém não visados pelas autoridades consulares brasileiras.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente solicitação encontra apoio no Artigo 100 da Lei nº 4024, de 1961, na Resolução CEE-nº 19/65 e na Jurisprudência firmada pelos Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de casos semelhantes.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marlene Lizarraga Medrano na República Argentina, complementados pelas adaptações realizadas no decorrer do

ano letivo de 1972 no Colégio Estadual "Patriarca da Independência", de Vinhedo, equivalem aos cumpridos até o final do 7º grau do sistema "brasileiro, e que, portanto, poder-se-á convalidar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau do referido estabelecimento de ensino. A interessada deverá entretanto providenciar a regularização da documentação escolar, juntando-lhe o visto das autoridades consulares brasileiras na Argentina, sem o que não poderá a escola expedir-lhe certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 4 de abril de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.